

23 OUT 2001

ESP



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO AMAZONINO MENDES

Manaus, terça-feira, 23 de outubro de 2001

Número 29.759 ANO CVII

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 028, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

ACRESCENTA à jurisdição civil da Organização Judiciária do Estado o Juízo de Direito da Vara da Dívida Ativa Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FACIO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Fica acrescentado à jurisdição civil da Organização Judiciária do Estado o Juízo de Direito da Vara da Dívida Ativa Estadual, passando o artigo 152 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1.997, a ter a seguinte redação:

"Art. 152 - Aos Juizes de Direito das Varas da Fazenda Pública Estadual e da Dívida Ativa Estadual, compete processar e julgar, com jurisdição em todo o território do Estado, por distribuição:

I - Nas Varas de Fazenda Pública Estadual:

- a) as causas em que o Estado do Amazonas e suas entidades autárquicas forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas falências, ações que versem sobre matéria tributária, bem como as definidas nas letras "e" e "f" do inciso I do art. 102 da Constituição Federal;
- b) as causas em que forem do mesmo modo interessadas as empresas públicas estaduais, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Estadual;

c) os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais, autárquicas ou pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas do Poder Público Estadual, no que se entender com essas funções, ressalvada a competência originária do Juízo de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juizes de Direito das Comarcas do Interior, onde a autoridade impetrada tiver sua sede;

a) as medidas cautelares nos feitos de sua competência;

e) as ações de desapropriação e as demolitórias de interesse da Fazenda Pública Estadual e das entidades mencionadas nas letras "a" e "b" deste inciso.

II - Na Vara da Dívida Ativa Estadual:

- a) as execuções fiscais propostas pelo Estado e suas autarquias;
- b) as ações que tenham por objeto matéria tributária, nos quais sejam interessados o Estado e suas autarquias;
- c) as medidas cautelares nos feitos que tenham por objeto matéria tributária, nos quais sejam interessados o Estado e suas autarquias;
- d) os mandados de segurança propostos contra atos das autoridades fazendárias que versem sobre matéria tributária, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juizes de Direito das Comarcas do Interior, onde a autoridade impetrada tiver sua sede.

§ 1.º - Compete ainda aos Juizes referidos no caput deste artigo, no âmbito de suas respectivas competências, dar cumprimento às precatórias em que haja interesse de qualquer Estado, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista ou fundações por eles criadas, salvo se elas tiverem de ser cumpridas no interior do Estado.

§ 2.º - Reconhecida a conexão entre feito de qualquer natureza e outro que tenha por objeto matéria prevista no

inciso II deste artigo, serão os autos remetidos obrigatoriamente à Vara da Dívida Ativa Estadual.

§ 3.º - Os atos e diligências dos Juizes das Varas da Fazenda Pública Estadual e da Dívida Ativa Estadual poderão ser praticados em qualquer comarca do interior do Estado pelos Juizes locais, mediante a exibição de ofício ou mandado regular.

§ 4.º - Nos casos definidos nas letras "a", "b", "d" e "e" do inciso I deste artigo, caso se cuide de ação fundada em direito real sobre imóveis, é competente o foro da situação da coisa."

Art. 2.º - A competência de que trata o inciso II do artigo 152 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1.997, é desempenhada pela Vara da Dívida Ativa Estadual instalada pela Resolução n.º 07, de 9 de outubro de 1.997, do Tribunal de Justiça do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 1.997.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

INDRA MARA DOS SANTOS BESSA
Procuradora-Geral do Estado, em exercício

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto n.º 22.265, de 23 de Outubro de 2001

ABRE crédito suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do Parágrafo Único do artigo 6º da Lei n.º 2.625 de 22 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar no valor de R\$ 4.140.000,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E QUARENTA MIL REAIS) para atender as dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado com importância de igual valor, mediante anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DECRETO N.º 22.265, DE 23.10.2001.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENCARG.	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
SEGURIDADE												
0002 - PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO												
21110 - ENCARGOS COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS												
01 272 0002 21110 01 272 E 90 319092 4.000.000,00												
TOTAL												4.000.000,00
11000 - GABINETE DO GOVERNADOR												
11201 - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS												

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENCARG.	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL												
0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
50069 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS												
18 122 0001 50069 18 122 A 01 349039 60.000,00												
91 349039 50.000,00												
TOTAL												110.000,00
23000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA E COMERCIO												
23101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA E COMERCIO												

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENCARG.	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL												
0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
50222 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS												
22 122 0001 50222 22 122 A 00 349014 30.000,00												
30.000,00												
TOTAL												60.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES												4.140.000,00

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO